



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00618/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria. Envio dos autos à Auditoria para Análise do Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO– TC 00859/20

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 00618/19.**
2. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
3. Aposentando (a): **José Queiroga Nóbrega.**
4. Cargo: **Engenheiro Agrônomo.**
5. Idade: **67 anos.**
6. Matrícula : **073.460-8.**
7. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.**
8. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
9. Data do ato: **25/10/2018.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Estado, em 06/12/2018.**

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, o Órgão de Instrução emitiu o relatório inicial de fls. 86/91, entendendo pela necessidade de retificação da portaria, passando a aplicar a regra mais benéfica, qual seja, a regra do art. 3, inciso I, II e III da EC nº 47/05 tendo em vista que garante direito a paridade e integralidade dos proventos, bem como do cálculo desses proventos pela regra sugerida, enviando a esta Corte o comprovante das retificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00618/19

Defesa apresentada por meio do Doc. TC. nº 10563/19.

A Auditoria, em sede de Relatório de Defesa (fls.186/187), manteve o entendimento inicial, sugerindo Baixa de Resolução com assinação de prazo ao gestor da PBPrev para que atendesse às determinações.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de Parecer nº 0409/19, fls. 190/195, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela “legalidade e a concessão do competente registro do ato aposentatório do Sr. José Queiroga Nóbrega, consubstanciado na Portaria – A – N.º. 1840 PBPREV”.

Anexado pedido de revisão (Doc. TC. Doc. TC. nº 16389/19.

O Órgão Técnico (Relatório às fls. 233/235) e o *Parquet* (Cota às fls. 238/240) opinaram pela necessidade de primeiramente apreciar o processo em tela, para somente após verificar-se o pedido de revisão supramencionado.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando que contribuição previdenciária incidiu sobre todas as parcelas remuneratórias, devendo, assim, a base de contribuição repercutir no respectivo benefício;

Considerando a informação, pelo defendente (fls. 98), de que própria beneficiária, optou em se aposentar pela regra de sua aposentadoria do art.40,§1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art.1º da Lei 10.887/04;

Considerando que não é competência desta Corte determinar qual a regra mais favorável para o ato de pessoal, devendo ater-se apenas ao seu aspecto objetivo, ou seja, à ótica da legalidade;

Considerando que a fundamentação e proventos da aposentadoria em tela estão corretos, bem como a possibilidade de futuro pedido de revisão da aposentadoria pelo beneficiário junto à autarquia estadual previdenciária, igualmente passível de apreciação por esta Corte de Contas, este Relator vota pelo (a) :

- 1- Legalidade e concessão do competente registro do ato aposentatório do Sr. José Queiroga Nóbrega, consubstanciado na Portaria – A – N.º. 1840 PBPREV;
- 2- Envio dos autos à Unidade Técnica para que possa dar prosseguimento à análise do pedido de revisão anexado.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00618/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 – Julgar legal e conceder o registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Queiroga Nóbrega, consubstanciado na Portaria – A – N.º. 1840 PBPREV;

2 – Determinar o envio dos autos à Unidade Técnica para que possa dar prosseguimento à análise do pedido de revisão anexado

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 18:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO